IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.895 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Alegre do Sul, a Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, observados os parâmetros técnicos e orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e institui o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 1º, da referida Lei, suas disposições são de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as diretrizes, parâmetros técnicos e orientações consolidados pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Manual de Ouvidoria Pública, bem como as disposições do Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e alterações posteriores, aplicáveis, no que couber e no que compatíveis com a realidade municipal, como referência técnica para a estruturação de unidades de ouvidoria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais canais efetivos de participação, manifestação, informação e controle social sobre a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência administrativa e a busca permanente pela melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Alegre do Sul, a Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com observância, no que couber, dos parâmetros técnicos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas estatais, se e quando houver.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal é a unidade responsável por receber, examinar e encaminhar manifestações formuladas por usuários dos serviços públicos, atuando como canal de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade, com as seguintes finalidades:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

I – promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades públicas de defesa do usuário de serviço público;

II – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a garantir a sua efetividade;

III – propor à Administração Pública Municipal melhorias na forma de prestação dos serviços públicos;

IV – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460/2017;

V – receber, analisar e responder às manifestações encaminhadas pelos usuários dos serviços públicos;

VI – atuar na mediação de conflitos entre o usuário e a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

VII – contribuir para a boa gestão e para a qualificação do serviço público prestado à população.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou se utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – manifestação: reclamação, denúncia, elogio, sugestão, solicitação de informação ou de simplificação de serviços públicos formulada por usuário;

III – Ouvidoria: unidade administrativa responsável pelo recebimento, registro, exame, tratamento e encaminhamento de resposta às manifestações dos usuários;

IV – Carta de Serviços ao Usuário: documento pelo qual a Administração Pública Municipal informa ao usuário os seus direitos e deveres, bem como as condições de acesso e de uso dos serviços disponibilizados.

Art. 4º A atuação da Ouvidoria Municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – urbanidade no atendimento aos usuários;

II – presunção de boa-fé do usuário;

III – atuação transparente, imparcial, ética e coerente;

IV – celeridade no atendimento das demandas;

V – qualidade e fidedignidade das informações prestadas, resguardado o direito ao sigilo de fonte, quando solicitado;

VI – acessibilidade e ampla divulgação dos canais de comunicação disponíveis;

VII – integração e articulação com os demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal fica vinculada à Controladoria Geral, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

I – receber, registrar, examinar e encaminhar as manifestações dos usuários aos setores competentes;

II – dar imediato conhecimento das manifestações às autoridades e órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis;

III – prestar aos usuários informações relativas ao andamento de sua manifestação e, quando solicitado, sobre outros temas de interesse público;

IV – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

V – elaborar, anualmente, relatório de gestão que consolide as informações sobre a atuação da Ouvidoria Municipal, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizado à sociedade;

VI – propor aperfeiçoamentos e simplificações em processos, fluxos, rotinas e normas administrativas, com vistas a melhor atender os usuários;

VII – manter articulação permanente com os demais órgãos e entidades municipais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII – preservar o sigilo das informações pessoais do usuário, quando solicitado, e a proteção da identidade do denunciante, quando for o caso;

IX – promover a divulgação dos canais de atendimento e orientar os usuários quanto aos seus direitos.

§ 1º A Ouvidoria Municipal poderá ser exercida por servidor efetivo, comissionado ou por unidade especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal do Município, sendo facultado o compartilhamento de sua estrutura com outros Municípios da mesma região, mediante convênio ou consórcio público, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 2º Na ausência de unidade específica, as competências previstas neste artigo serão exercidas por servidor ou setor formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que atuará como responsável pelas atividades de ouvidoria, em conformidade com os parâmetros orientativos fixados pela CGU para entes de pequeno porte.

Art. 6º É vedado ao responsável pela Ouvidoria Municipal, no exercício de suas atribuições:

I – receber vantagem de qualquer espécie em razão de suas funções;

II – divulgar informação sigilosa de que tenha tido conhecimento em razão do exercício da função, exceto quando exigido por lei ou por determinação judicial;

III – atuar com parcialidade em face de interesses de terceiros.

Art. 7º São modalidades de manifestação de que trata este Decreto:

I – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público prestado e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desse serviço;

II – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

III – elogio: demonstração ou reconhecimento de satisfação sobre o serviço público prestado ou atendimento recebido;

IV – sugestão: proposição de melhoria de serviço público prestado pela Administração Pública Municipal;

V – solicitação de informação: pedido de informação referente a atos, contratos, convênios, procedimentos e demais atividades de interesse do usuário, observada, no que couber, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI – solicitação de simplificação: pedido de simplificação de serviço público, de eliminação ou de alteração de exigência para satisfação do usuário.

Art. 8º É assegurado ao usuário, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 13.460/2017, o direito à adequada prestação dos serviços, devendo a Administração Pública Municipal observar as seguintes diretrizes:

I – urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II – presunção de boa-fé do usuário;

III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que haja possibilidade de agendamento, assegurada prioridade a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;

IV – adoção de medidas para a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

V – igualdade no tratamento aos usuários, vedada qualquer forma de discriminação;

VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

VIII – eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IX – vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documento válido apresentado pelo usuário;

X – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

XI – manutenção de equipe capacitada para o exercício das atividades de atendimento e de ouvidoria;

XII – notificação ao usuário sobre a tramitação de processo administrativo em que figure como interessado, bem como sobre a decisão nele adotada, quando cabível.

Art. 9º A Administração Pública Municipal disponibilizará à população, no mínimo, os seguintes canais de acesso à Ouvidoria Municipal:

I – atendimento presencial, em local de fácil acesso ao público;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

II – atendimento por meio eletrônico, mediante formulário disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município;

III – atendimento telefônico;

IV – atendimento por correspondência postal, quando cabível.

Parágrafo único. Os canais previstos neste artigo deverão ser amplamente divulgados nas dependências dos órgãos e entidades municipais e no sítio eletrônico oficial do Município, garantida a acessibilidade a pessoas com deficiência.

Art. 10. Sempre que solicitado pelo usuário, a manifestação poderá ser recebida sem identificação, hipótese em que caberá à Ouvidoria Municipal seu regular processamento, resguardado, quando a identificação for fornecida, o dever de sigilo sobre a identidade do usuário.

Art. 11. A manifestação recebida pela Ouvidoria Municipal será registrada, examinada quanto à sua natureza e conteúdo e encaminhada ao órgão, setor ou entidade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. O prazo para a Ouvidoria Municipal prestar resposta conclusiva ao usuário é de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, prorrogável de forma justificada por igual período, mediante comunicação prévia ao usuário, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º Excetuam-se do prazo previsto no caput as manifestações que demandem diligências específicas de outros órgãos ou entidades, ou cuja complexidade justifique prazo diverso, hipótese em que a Ouvidoria Municipal deverá apresentar justificativa expressa e comunicá-la ao usuário.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser reduzido por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as peculiaridades do serviço prestado ou o volume de manifestações recebidas.

Art. 13. A resposta conclusiva à manifestação deverá conter, no mínimo:

I – o histórico de tramitação da manifestação;

II – as providências adotadas pelos órgãos e entidades competentes; e

III – o resultado obtido em relação à demanda formulada.

Art. 14. Caso a Ouvidoria Municipal não seja competente para apreciar a manifestação, deverá, sempre que possível, indicar ao usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o órgão ou entidade a que deva dirigir-se.

Art. 15. É assegurado ao usuário, sempre que sua manifestação for considerada improcedente, o direito de solicitar revisão da resposta, no prazo de 10 (dez) dias, contado da respectiva ciência, dirigida à autoridade imediatamente superior à que a proferiu.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

Art. 16. É assegurado ao usuário que formular denúncia perante a Ouvidoria Municipal o direito à proteção de sua identidade, observadas, no que couber e no que compatíveis com a estrutura municipal, as salvaguardas orientadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) para a proteção de denunciantes de boa-fé.

Art. 17. É vedado o repasse de dados pessoais de usuários a terceiros não autorizados, devendo a Ouvidoria Municipal observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 18. A Administração Pública Municipal poderá editar Carta de Serviços ao Usuário, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 19. A Ouvidoria Municipal elaborará, anualmente, relatório de gestão contendo, no mínimo, o quantitativo de manifestações recebidas, sua classificação por modalidade e por órgão, os prazos médios de resposta e as principais providências adotadas, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão à Ouvidoria Municipal o apoio necessário ao exercício de suas atribuições, inclusive fornecendo, nos prazos fixados, as informações e os documentos por ela solicitados.

Art. 21. Aplicam-se, subsidiariamente, às omissões deste Decreto as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e, no que couber, os parâmetros técnicos e orientações consolidados pela Controladoria-Geral da União (CGU) para a estruturação e o funcionamento de ouvidorias públicas.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 05 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 469 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de transporte pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a concessão de transporte pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, destinado ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, observados o interesse público, a disponibilidade de veículo e motorista e a capacidade operacional do Departamento.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado, mediante avaliação da situação apresentada, para:

I – deslocamentos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II – comparecimento a avaliações social e/ou médica e demais atendimentos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III – comparecimento a órgãos e serviços públicos essenciais, quando o usuário não possuir meios próprios ou condições financeiras para realizar o deslocamento;

IV – outras situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pelo DADS.

Art. 3º A concessão do transporte observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, quando aplicável;

III – renda e condições socioeconômicas do usuário ou de sua família;

IV – inexistência de meios próprios para realização do deslocamento;

V – impossibilidade ou dificuldade significativa de utilização do transporte público;

VI – idade avançada;

VII – deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII – necessidade de acompanhante, quando devidamente justificada;

IX – urgência e relevância social da demanda.

§ 1º A inscrição no CadÚnico constitui elemento de identificação da situação socioeconômica e poderá ser utilizada como critério de prioridade, não constituindo, isoladamente, condição suficiente para concessão do transporte.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

§ 2º A análise da solicitação deverá considerar o conjunto das condições sociais, econômicas e pessoais apresentadas pelo usuário.

Art. 4º Nos deslocamentos relacionados ao INSS, o usuário deverá apresentar, sempre que possível, comprovante de agendamento da perícia, avaliação social ou outro atendimento.

Art. 5º Nos casos em que houver previsão de custeio ou ressarcimento das despesas de deslocamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente nas situações relacionadas às avaliações médica e social para requerimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o usuário deverá ser orientado quanto à possibilidade de solicitar o respectivo ressarcimento diretamente ao INSS, observadas as normas estabelecidas pelo órgão federal.

Art. 6º A disponibilização de transporte para deslocamentos destinados a perícias, avaliações ou atendimentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS não constitui obrigação permanente do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, tratando-se de medida de apoio eventual, condicionada à disponibilidade de veículo, motorista e capacidade operacional do Departamento.

§ 1º A utilização do veículo e dos recursos humanos do DADS deverá observar, prioritariamente, a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e demais ações socioassistenciais de responsabilidade do Município, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º A concessão de transporte para atendimento junto ao INSS somente será realizada quando houver disponibilidade operacional, sem prejuízo ou interrupção dos serviços e atividades socioassistenciais prioritários.

§ 3º O preenchimento dos critérios previstos nesta Portaria não assegura, por si só, a concessão do transporte, ficando o atendimento condicionado à avaliação da necessidade social e à disponibilidade de veículo e motorista.

Art. 7º Considerando a limitação da frota e dos recursos humanos disponíveis, especialmente a existência de veículo destinado às atividades do DADS e a ausência de motorista exclusivo para o Departamento, as solicitações de transporte serão organizadas conforme critérios de prioridade, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços socioassistenciais.

Art. 8º Na hipótese de existência de mais de uma solicitação para o mesmo período, serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios de prioridade:

I – situações de urgência ou de proteção social;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – idosos que apresentem dificuldade de deslocamento;

IV – avaliações médica e social relacionadas ao BPC, quando caracterizada a necessidade de transporte;

V – demais situações de vulnerabilidade social avaliadas pelo DADS.

Art. 9º O transporte poderá ser indeferido, remarcado ou não disponibilizado quando:

I – não houver veículo disponível;

II – não houver motorista disponível;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

III – houver comprometimento do veículo com serviço ou atividade socioassistencial prioritária;

IV – o usuário possuir condições de realizar o deslocamento por meios próprios ou transporte público adequado;

V – não forem apresentados os documentos necessários à avaliação da solicitação, quando exigidos;

VI – houver impossibilidade operacional para atendimento da demanda.

Art. 10. O usuário deverá solicitar o transporte, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 11. O transporte será destinado exclusivamente ao usuário autorizado e, quando tecnicamente justificado, a seu acompanhante.

Parágrafo único. A necessidade de acompanhante deverá ser informada no momento da solicitação e poderá ser avaliada pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 12. É vedada a utilização do veículo para finalidade particular, sendo seu uso restrito às atividades relacionadas às atribuições do DADS e às situações autorizadas nesta Portaria.

Art. 13. As solicitações de transporte deverão ser registradas pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, em formulário próprio ou sistema de controle, contendo, sempre que possível:

I – identificação do usuário;

II – motivo e finalidade do deslocamento;

III – data, horário e destino;

IV – informações socioeconômicas necessárias à avaliação da solicitação;

V – justificativa para a necessidade do transporte;

VI – informação sobre a disponibilidade ou não de meios próprios para realização do deslocamento;

VII – identificação do acompanhante, quando autorizado;

VIII – decisão quanto à concessão ou não do transporte, com a respectiva justificativa;

IX – identificação do servidor responsável pela análise e autorização.

§ 1º O DADS deverá garantir o armazenamento seguro dos registros e documentos relacionados às solicitações, assegurando a confidencialidade das informações e restringindo o acesso exclusivamente aos servidores diretamente envolvidos na análise, autorização, execução e controle dos transportes.

§ 2º O tratamento e a guarda das informações deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e proteção dos dados pessoais dos usuários.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Art. 14. O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS poderá adotar formulário próprio para solicitação, análise, autorização e controle dos transportes concedidos, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas a legislação vigente, as normas do SUAS e os princípios da Administração Pública.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de novembro de 2026

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 05 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

ANEXO ÚNICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DADS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DE TRANSPORTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Idade: _____

Possui inscrição no CadÚnico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

2. INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Finalidade do deslocamento:

( ) Atendimento socioassistencial

( ) Avaliação social do BPC

( ) Perícia médica do INSS

( ) Atendimento relacionado ao BPC

( ) Atendimento em órgão ou serviço público essencial

( ) Outra finalidade: _____

Destino: _____

Endereço do destino: _____

Data do atendimento: //_____

Horário previsto: _____

Possui comprovante de agendamento? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

3. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL

Possui meios próprios para realizar o deslocamento?

( ) Sim ( ) Não

Possui condições financeiras para custear o deslocamento?

( ) Sim ( ) Não

Consegue utilizar transporte público?

( ) Sim ( ) Não ( ) Com dificuldade

Condição que justifica a solicitação:

( ) Vulnerabilidade social

( ) Idade avançada

( ) Deficiência ou mobilidade reduzida

( ) Dificuldade de locomoção

( ) Ausência de recursos financeiros

( ) Outra: _____

Necessita de acompanhante?

( ) Sim ( ) Não

Nome do acompanhante, quando necessário: _____

Justificativa para acompanhamento: _____

4. ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PELO DADS

Após análise da solicitação, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 469, de 05 de novembro de 2026:

( ) Transporte DEFERIDO

( ) Transporte INDEFERIDO

( ) Solicitação REMARCADA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Justificativa da decisão: _____

Data da análise: _____/_____/_____

Servidor responsável pela análise: _____

Assinatura: _____

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

Data da realização: _____/_____/_____

Horário de saída: _____

Horário de retorno: _____

Destino efetivamente realizado: _____

Motorista responsável: _____

Veículo utilizado: _____

( ) Transporte realizado

( ) Transporte não realizado

Motivo, em caso de não realização:

6. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que a concessão do transporte está condicionada à avaliação da necessidade social e à disponibilidade operacional do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, conforme estabelecido na Portaria nº 469/2026.

Local e data: _____

Assinatura do usuário ou responsável: _____

7. CONTROLE ADMINISTRATIVO

Data do registro: //_____

Responsável pelo arquivamento: _____

Observações: _____

As informações constantes deste formulário são de uso restrito do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, devendo ser armazenadas de forma segura, com acesso limitado aos servidores diretamente envolvidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Rregulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000
E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944